



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A FENASERA

FILIADO A CUT

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 3254.2381 / 98685-5157, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Vera Lúcia Teles França, inscrita no CPF Nº 150.437.973-04e o **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/CE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 07.135.601/0001-50, com sede na Av. Santos Dumont, nº 2626 – Loja 15, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP.: 60.150-161, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Napoleão Ferreira da Silva Neto, portador do CPF nº 191.060.763-00, doravante denominado **CAU/CE**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE:** O **SINDSCOCE**, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:** Fica garantida, pelo **CAU/CE**, a adoção de política salarial que assegure a reposição de perdas de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, tão somente sobre o salário-base de cada servidor.

**§1º** - Os servidores arquitetos investidos em cargos que possuam como pré-requisito formação no ensino superior em arquitetura e urbanismo do **CAU/CE**, terão sua majoração salarial de acordo com o piso salarial contido na Lei nº 4.950-A/1966, no patamar de 06 (seis) salários mínimos, não havendo para esses servidores arquitetos a majoração contida no caput da cláusula segunda, uma vez que a majoração deverá sempre acompanhar o piso do arquiteto.

**§2º** - Somente terão direito ao reajuste retroativo ao mês da data-base, os servidores que receberem o percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.642,26 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2018, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas às condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O **CAU/CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

SB  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

